



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria de Desestatização e Parcerias

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6011.2022/0001869-3

Ata SGM/SEDP/CDP Nº 120228445

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

Ata de Habilitação SGM/SEDP/CDP Nº 120228445

Edital de Concorrência: EC/006/2023/SGM-SMT.

Processo Administrativo: 6011.2022/0001869-3.

Interessados: PMSP, SMT, SGM/SEDP.

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo - Bloco Leste.

Assunto: Ata de Julgamento dos documentos de Habilitação do Consórcio Terminais Leste SP, Detentora da Melhor Proposta.

DELIBERAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria nº 008/2024/SGM-SEDP (doc. SEI! 093615043), representada pelo seu Presidente, Eduardo Gracio Relva Dias, seus membros titulares Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira, João Bonett Neto, Jomar Santos de Lisboa, Marcos Paulo Andrade e a secretária dos trabalhos da Comissão, Juliana Rodrigues de Oliveira, abaixo assinados, para analisar o conjunto de documentos de Habilitação da licitante detentora da melhor proposta melhor classificada, **Consórcio Terminais Leste SP** ("Licitante" ou "Consórcio") - docs. SEI! 116159628, 116160363, 116161024, 116161714, 116163274, 116163802 e 116164533), entregues durante o certame de Licitação ocorrido em 11/12/2024 (doc SEI! 116097693), a fim de cumprir os critérios de habilitação no Edital de Concorrência e, apresentando as considerações a seguir. Para tanto, essa CEL analisou os documentos enviados em face de subsídio técnico elaborado pela São Paulo Parcerias (SPP) na fase de Habilitação (doc SEI! 120275561).

1. DA ANÁLISE

Esta análise consiste na verificação objetiva, e orientada também pelos princípios administrativos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, dos documentos de Habilitação apresentados pelo Consórcio em atenção às exigências previstas nos respectivos artigos do Edital de Concorrência:

16.1 - Documentação Relativa às informações de caráter geral sobre o Consórcio e seus representantes;

16.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;

16.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

16.4 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

16.5 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica.

Documentação de Caráter Geral

O **Consórcio Terminais Leste SP** é formado pelas empresas:

1. Líder: CONATA ENGENHARIA LTDA, escrita sob o CNPJ n.º 01.535.369/0001-61;
2. INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 57.444.283/001-88; e
3. RMG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n.º 10.822.143-32;

A documentação de caráter geral exigida no instrumento convocatório está prevista no subitem 14.1 do Edital, conforme indicado no Anexo. O Licitante apresentou os documentos conforme as exigências estabelecidas. No entanto, ao analisar os documentos societários da Conata Engenharia Ltda (“Conata”), não foi possível confirmar que o signatário das declarações da empresa possui poderes suficientes para representá-la, conforme detalhado a seguir.

O contrato social da Conata, em sua Cláusula 6ª, determina que a administração da empresa é exercida por Gustavo Bueno Camatta e Alexandre Humberto Caramatti Manata, os quais têm autorização para representá-la individualmente (folhas 61 a 71 do Doc. SEI nº 116159628). Como o signatário das declarações, Evy Pinto da Silva Rocha, não está entre os administradores mencionados no contrato social, foi realizada uma busca pela procuração pública que lhe concederia poderes de representação, além da verificação das regras estabelecidas no contrato social quanto à concessão de procurações.

Foi encontrada uma procuração pública, datada de 3 de dezembro de 2024, por meio da qual a Conata, representada por Gustavo Bueno Camatta, nomeou Evy Pinto da Silva Rocha como procurador, conferindo-lhe poderes para atuar em processos licitatórios (folhas 598 e 599 do Doc. SEI nº 116164533). No entanto, o Parágrafo Quarto da Cláusula 6ª do contrato social da Conata estabelece que a sociedade pode designar diretores e administradores para representá-la ativa ou passivamente (folhas 61 a 71 do Doc. SEI nº 116159628). A interpretação desse dispositivo indica que apenas administradores e diretores podem ser nomeados procuradores. Como não há qualquer documento societário que comprove que o signatário das declarações ocupa tais cargos, conclui-se que os documentos apresentados pela Licitante não são suficientes para atestar que o signatário das declarações da Conata tem poderes para representá-la.

A CEL atesta, assim, o não cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

Os documentos de habilitação jurídica requeridos pelo instrumento convocatório estão previstos no subitem 14.2 do Edital, conforme indicado no Anexo. O Licitante apresentou a documentação conforme as exigências estabelecidas, não sendo identificada qualquer irregularidade nessa categoria.

A CEL atesta, assim, o cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira

Da documentação relativa à qualificação econômico-financeira - Em relação aos documentos de

qualificação econômico-financeira, verificou-se que as Consorciadas não observaram o prazo de antecedência mínima de 3 dias úteis para a apresentação da Garantia de Proposta, conforme estabelecido no Edital e na Portaria SF nº 338/2021. O subitem 14.6.2 do Edital faz referência expressa ao artigo 18 da referida Portaria, determinando que os Licitantes apresentem a Garantia de Proposta conforme o procedimento previsto nesse dispositivo. O artigo 18 da Portaria SF nº 338/2021, por sua vez, dispõe que:

"Art. 18. A apresentação de garantias para processos licitatórios ocorrerá por meio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br direcionada à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções (SF/SUTEM/DEFIN/DIPED) com antecedência mínima de 3 dias úteis ao pleito, nos termos do art. 2º caput." (Grifos adotados)

O dispositivo mencionado estava em vigor na data da sessão de entrega e abertura dos envelopes. Assim, para garantir a isonomia entre os licitantes e em respeito ao princípio da vinculação ao edital, o prazo mínimo de três dias úteis para a apresentação das garantias de proposta deveria ter sido cumprido.

No entanto, neste caso específico, a emissão da apólice (fls. 46 a 53), o preenchimento do formulário (fls. 41 e 42) e o envio do seguro-garantia para o e-mail indicado (fls. 43 a 45) ocorreram em 10/12/2024, apenas um dia antes da data limite para entrega das propostas, prevista para 11/12/2024.

Dessa forma, embora a garantia de proposta atenda aos demais requisitos do Edital, sua emissão e apresentação em 10/12/2024 não estão em conformidade com o prazo mínimo exigido de três dias úteis antes do pleito, conforme estabelecido no subitem 14.6.2 do Edital e no artigo 18 da Portaria SF nº 338/2021.

Ademais, vale ressaltar que o subitem 14.6.3 do Edital determina que “os Licitantes que não apresentarem a Garantia de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na Licitação”.

A CEL atesta, assim, o não cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme estabelecido no Edital, nos termos dos itens 14.4.1, “c)” e 14.4.2, cada consorciado deve apresentar: (i) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Municipal; OU (ii) declaração preenchida de acordo com o Modelo “J” do Anexo I do Edital, atestando a não inscrição e a inexistência de débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

A referida declaração, exigida pelo item 14.4.2, foi devidamente preenchida em nome do Consórcio Terminais Leste SP, da Conata Engenharia LTDA e da RMG Construções e Empreendimentos. No entanto, não há registro de que qualquer dos documentos previstos nos itens 14.4.1, “c)” ou 14.4.2 do Edital tenha sido apresentado em nome da consorciada Infracon Engenharia e Comércio LTDA.

A CEL atesta, assim, o não cumprimento dessa dimensão.

Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Os documentos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório estão previstos no subitem 14.5 do Edital, conforme indicado no Anexo. Após a análise dos documentos apresentados (folhas 233 a 238 do Doc. SEI nº 116161024, Doc. SEI nº 116161714, Doc. SEI nº 116163274, Doc. SEI nº 116163802, folhas 517 a 597 do Doc. SEI nº 116164533), constatou-se que há inconsistências em relação ao disposto no item 14.6.1, alínea “f)”. De acordo com esse item, o atestado de qualificação técnica deve conter a descrição das atividades realizadas por cada um dos consorciados.

No entanto, o atestado de qualificação técnica apresentado, referente ao Contrato de Concessão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SUBMOB) nº 001/2022, não especifica as atividades executadas pelos acionistas da Concessionária Terminais BH SPE S/A. Diante disso, verifica-se o descumprimento do item 14.6.1, alínea “f)” do Edital, impossibilitando a comprovação de que as atividades desempenhadas pelos integrantes do Consórcio Terminais Leste SP são compatíveis

com o objeto da licitação.

A CEL considera, assim, o não cumprimento dessa dimensão.

2. DA DECISÃO

Esta análise demonstrou a não conformidade dos documentos de Habilitação apresentadas pela Licitante com o **Edital da Concorrência nº EC/006/2023/SGM-SMT**no que toca à documentação geral (subitem 14.1 do Edital); aos documentos relativos à qualificação econômico-financeira (subitens 14.3 e 14.7 do Edital); aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 14.4 do Edital); e aos documentos de qualificação técnica (item 14.5 do Edital).

Delibera-se, portanto, a favor da não habilitação da licitante **Consórcio Terminais Leste SP**, tendo em vista o não cumprimento de todas as condições previstas, nos termos do Item 18.3.1 do **Edital de Concorrência nº EC/006/2023/SGM-SMT**, e ainda nos termos do Item 17.5 do Edital em referência encaminhando-se o presente, ao Sr. Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias, para que, pela competência estabelecida na Portaria SGM nº 168, de 10 de junho de 2022, dar prosseguimento ao procedimento licitatório sendo designada uma chamada para nova sessão pública para realização da abertura do Envelope 2 da segunda colocada, o Consórcio Bloco Leste, conforme expresso na Ata de Sessão de Licitação (doc. SEI! 116097693).

Eu, Juliana Rodrigues de Oliveira, secretária da CEL, lavrei a presente que segue assinada pelos membros. Publique-se.



Eduardo Gracio Relva Dias
Assistente Administrativo de Gestão
Em 20/02/2025, às 18:55.



Marcos Paulo Andrade
Assessor(a) IV
Em 20/02/2025, às 19:17.



Jomar Santos de Lisboa
Administrador(a) Técnico(a) de Projetos II
Em 20/02/2025, às 19:20.



Juliana Rodrigues de Oliveira
Gerente
Em 20/02/2025, às 19:44.



Joao Bonett Neto
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Em 20/02/2025, às 19:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120228445** e o código CRC **8F84F731**.
